



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUÍZO DA 352ª ZONA ELEITORAL – ITAIM PTª  
Rua Monte Camberela, 342 - CEP 08160/260 – Fone : 2561-1079  
São Paulo – SP.

DECLARAÇÃO

Certifico e dou fé que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores LEANDRO JOSE DE SOUZA DUQUE, título eleitoral n.º 3293.0164.0116, filho de LOURENÇA JOSE DE SOUZA DUQUE e NÃO CONSTA encontra-se QUITO com a Justiça Eleitoral desde 04/11/2008 não registrando qualquer outra pendência após essa data.

O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, em 22/07/2014

SIMONE PINHEIRO CASARINI  
Chefe da Zona Eleitoral.

Res. TSE nº 21.823/2004:

*"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as amnistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."*

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de: perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigações a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.